

Ref.: Pregão Presencial nº 26/2021

Processo nº 249/2021

Pedido de Esclarecimentos Itaú Unibanco n.º 01/Itaú Unibanco

Prezados Senhores,

ITAÚ UNIBANCO S.A., inscrito no CNPJ sob n. 60.701.190/0001-04, sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, São Paulo/SP, CEP 04344-902, por seu representante legal abaixo identificado, na qualidade de interessado em participar da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de V.Sas. solicitar esclarecimentos sobre o Edital, conforme segue.

DA SITUAÇÃO DO ATUAL PAGADOR:

1) Como é sabido atualmente o serviço de processamento da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Muzambinho é efetuado através da Caixa Econômica Federal. Assim, questionamos:

a) O atual prestador do serviço tem contrato vigente com a Prefeitura? Se sim, qual a data de término do contrato?

Sim. Vigência até 07/06/2021.

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?

A assinatura se dará após a homologação do processo, passando a vigorar após o encerramento do contrato com o atual prestador de serviços.

c) Caso o contrato assinado antes do término do atual, é correto afirmar que a prestação de serviços (processamento da folha de pagamento), se iniciará após o término da vigência do prestador de serviços atual?

Sim

d) Favor informar **todos os CNPJ 's envolvidos no Pregão Presencial nº 26/2021** (inclusive de eventuais Fundos/Institutos de Previdência, empresas terceirizadas, ONGs e assemelhados).

CNPJ sob nº 18.668.624/0001-47 (Prefeitura de Muzambinho)

DO VALOR MÍNIMO:

2) O item 4.3.4 do edital e 3.1 do termo de referência, mencionam o valor mínimo a ser ofertado pela instituição financeira interessada em participar no certame.

“4.3.3 Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).” (grifo nosso)

“3.1 - Maior valor ofertado, a partir de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).” (grifo nosso)

Porém o item 6.2.5 traz a seguinte previsão:

“6.2.5 – Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (Um milhão de reais).” (grifo nosso)

Diante da divergência apresentada, (valor em casas numéricas e por extenso) pedimos confirmar que o valor mínimo para apresentação de proposta pela instituição financeira deverá ser de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) e o valor por numérico que consta no item 6.2.5 trata-se de um erro de digitação?

Sim. Ocorreu apenas um erro formal de digitação, sendo o correto: 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

ASSINATURA DO CONTRATO

3) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura de instrumentos depende de autorizações internas, indagamos:

a) Está correto o entendimento de que a instituição financeira vencedora poderá retirar as vias contratuais para providenciar as assinaturas dos Diretores estatutários?

Sim

b) O item 10.3 do edital menciona que o contrato deverá ser assinado em até 5 dias úteis após a convocação. Sendo assim, solicitamos que o prazo para assinatura para, pelo menos, 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

Poderá ser acordado entre as partes (contratante e contratada).

DA TARIFA PJ:

4) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha do funcionalismo público municipal dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para a Prefeitura, Fundos e Institutos restringir-se-ão a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, serviços esses disciplinados por contratos específicos)?

Sim

DA FOLHA DE PAGAMENTO:

5) O número de servidores previsto no edital corresponde a matrículas (funcionais/pagamentos) ou a pessoas (CPF's)? Caso se refira a matrículas, qual o número de pessoas/CPF's?

Os dados pessoais dos servidores serão fornecidos à proponente vencedora.

6) Qual a data em que a Prefeitura normalmente efetua o crédito de salário aos servidores municipais?

O pagamento é liberado no período compreendido entre o último dia útil do mês vigente até o quinto dia útil do mês subsequente.

7) Favor apontar o vínculo empregatício dos servidores com a envolvidos no processo, seja através do CNPJ da Prefeitura ou de outros CNPJ's envolvidos, da seguinte forma:

Mês de referência 03/2021

Vínculo	Qtde. Servidores
Estatutários (ativos)	460
Celetistas (ativos)	não
Comissionados c/ estabilidade (ativos)	13
Comissionados s/ estabilidade (ativos)	32
Estagiários (ativos)	12
Temporários (ativos)	145
Aposentados (se incluídos na licitação)	não
Pensionistas (se incluídos na licitação)	não
Outros (favor especificar)	-----
TOTAL	662

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

8) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 3.402 e 3.424/06), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Sim, através de transferência online.

9) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Sim

10) O item 6.4.2 e alíneas do termo de referência preveem obrigações de concessão de abertura de contas e concessão de isenção de tarifas para:

“6.4.2 - Para os beneficiários:

- a) Tarifa de manutenção;*
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN n.º. 3.424/06;*
- c) 1ª via do cartão magnético;*
- d) 04 (quatro) extratos impressos por mês;*
- e) consultas ilimitadas de saldo em conta;*
- f) no mínimo 01 TED' ou DOC' de mesma titularidade por mês;*
- g) realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito”.*

Ocorre que, a Resolução 3.919/10 do CMN/Bacen em seu artigo 2º, inciso I prevê quais são as transações a serem fornecidas isentas de tarifas e não estão em conformidade com o edital.

Ao contrário do definido no edital, na alínea 'd', a resolução em questão prevê o fornecimento de até dois extratos mensais.

Além disto, não há qualquer menção na citada Resolução sobre isenção de DOC/TED (transferências entre bancos), mesmo porque, aos servidores que optarem pela conta salário estará disponível a portabilidade por meio da conta-salário.

Para que o Edital fique em consonância com os normativos específicos, pedimos confirmar o entendimento de que prevalecerão as isenções definidas no artigo 2º, inciso I da Resolução 3.919/10 e alterações posteriores no curso do contrato ao invés dos especificados no item 6.4.2 e alíneas do termo de referência e demais itens que estabeleçam isenção de tarifas aos servidores.

Será considerada a norma vigente do Banco Central.

DO ATENDIMENTO DOMICILIAR:

11) O item 8.5 do Termo de Referência determina que quaisquer beneficiários (servidores públicos) que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento especial para abertura de suas contas.

Ocorre que a legislação aplicável ao atendimento bancário, disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil, não informa qualquer previsão sobre referido item. Ainda, o servidor que se encontra impossibilitado de comparecer na agência bancária da instituição financeira vencedora poderá proceder procuração a outrem para praticar os atos necessários para a abertura de conta, conforme Arts. 653 e seguintes do Código Civil.

Assim, solicitamos a exclusão do referido subitem.

Será considerada a norma da legislação vigente.

DA REVERSÃO/ESTORNO DE VALORES:

12) O edital exige a devolução dos valores creditados nas contas dos servidores no caso de óbito. Assim, questionamos:

a) Para que o edital fique em consonância com a legislação que versa sobre o assunto, é correto entender que os valores solicitados pelo contratante se limitam ao saldo disponível na conta do servidor?

Sim

b) Está correto o entendimento de que essa obrigação cumprir-se-á conforme legislação vigente aplicável ao assunto?

Sim

DOS INATIVOS E PENSIONISTAS:

13) O edital prevê o pagamento de inativos (pensionista e similares), sendo assim questionamos:

a) Os inativos (aposentados, pensionistas, etc.) são pagos através da própria Prefeitura ou através de Instituto/Fundo de Previdência?

Através de Fundo de Previdência.

b) Considerando que os inativos e pensionistas recebem através do Instituto/Fundo de Previdência, a Prefeitura obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.

A folha de pagamento é apenas dos servidores ativos desta prefeitura.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura? Na hipótese de as entidades administrativas não assinarem simultaneamente com o Município, o futuro contratado deverá pagar à Prefeitura apenas o valor proporcional relativamente às folhas que realmente lhe forem transferidas?

A folha de pagamento é apenas dos servidores ativos desta prefeitura.

d) Os órgãos da Administração Indireta firmarão contratos à parte com o futuro contratado ou um único contrato automaticamente incluirá todas as demais entidades administrativas na prestação dos serviços?

Sim, processo licitatório à parte.

e) O pagamento da oferta será feito diretamente à Prefeitura ou a cada órgão/ente da Administração, proporcionalmente ao tamanho de sua folha?

Apenas da Prefeitura.

DOS TEMPORÁRIOS:

14) O edital informa que existem 122 servidores temporários/estagiários. Solicitamos esclarecer:

a) Esses temporários/estagiários são contratados pela própria Prefeitura ou a Prefeitura contrata uma empresa e esta é quem contrata os funcionários?

São contratados pela prefeitura.

b) Qual a duração média dos contratos temporários?

De 1 a 2 anos.

c) Em qual área trabalham estes servidores? (ex. Educação? Saúde?)

Em todas as áreas da administração pública municipal.

d) Estes contratos são renovados periodicamente?

Sim. Dentro do período de 2 anos.

e) Qual a quantidade de temporários e estagiários separados?

Estagiários = 12

temporários= 145

DAS LIGAÇÕES GRATUITAS:

15) É correto afirmar que, como o serviço de 0800 não está funcional em todas as cidades do país, a previsão do item 8.10.19 do Termo de Referência, poderá ser suprimida através do 4004, a custo de ligação local?

Sim

DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

16) O item 8.2.1 do termo de referência menciona que a instituição financeira deverá imediatamente após a assinatura iniciar o processo de abertura das contas para os beneficiários.

Nesse contexto, ressaltamos que:

- Estamos vivenciando um cenário de pandemia conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID 19);

- As medidas de proteção adotadas pelo governo em função da pandemia como a quarentena, por exemplo, impactam o início dos serviços, já que, a fim de assegurar o sigilo bancário e a segurança que a abertura de conta requer, o servidor terá que comparecer na agência bancária para formalizar essa abertura de conta (preenchimento de formulários, apresentação de documentos complementares, etc.);

- Ao falarmos sobre a possibilidade de dilação de prazo no decorrer da execução do contrato, o art. 57, § 2º da Lei de Licitações nº 8.666/93 exige que a mesma seja feita desde que devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do órgão licitante. Entretanto, a Prefeitura, ao fixar para abertura das contas, muito provavelmente terá que conceder a sua prorrogação, já que estamos diante de um fato notório (Art. 374, I do Código de Processo Civil) de pandemia e que, conforme exposto nos tópicos anteriores, impacta em todas e quaisquer ações necessárias para o início dos serviços, o que certamente resultará na instauração de um processo administrativo para justificar essa dilação de prazo.

Portanto, permitir que esses prazos sejam definidos posteriormente entre o banco vencedor do certame e o órgão licitante após a assinatura do contrato permitirá uma execução dos serviços mais fiel ao cronograma a ser elaborado e, com isso, evitará a desnecessária instauração de processo administrativo imputando à contratada a culpa pelo atraso ou pela inexecução contratual e, conseqüentemente, culminando na aplicação de sanções;

- A instituição financeira vencedora do certame, ao proceder com os procedimentos para abertura das contas deverá, ao máximo, zelar pela segurança dos servidores alocados no prédio municipal e com isso implantá-las com o máximo de cautela e cuidado possível para não negligenciar seus trabalhos e a vida dos servidores, o que certamente pode afetar o prazo limite de conclusão dos serviços;

Assim, diante de um contexto de pandemia - caso fortuito (evento imprevisível e inevitável) - e por todos os motivos expostos acima, solicitamos que os prazos para início dos serviços, quanto para abertura das contas, sejam definidos posteriormente em conjunto pela Prefeitura com a Instituição Financeira vencedora do certame, objetivando sempre fazê-los com a maior brevidade possível para atender os servidores mas, também, assegurando a segurança dos mesmos?

Sim. Serão consideradas as ações necessárias para a prevenção da disseminação do coronavirus, em comum acordo entre as partes.

DA ESTRUTURA:

17) Com a RESOLUÇÃO BACEN n.º 3.402, a conveniência disponibiliza da aos clientes influenciará diretamente na escolha, por parte deles, da instituição financeira com a qual manterão relacionamento. Em outras palavras: se a vencedora do certame tiver exclusividade na ocupação de espaços para instalação e funcionamento de Agência, PAB ou Caixas Eletrônico, o valor da proposta a ser apresentado a Prefeitura poderá ser sensivelmente alterado. Caso

contrário (se outras instituições financeiras forem mantidas nas dependências municipais), a proposta poderá ter valor inferior.

Diante disso, indagamos: o Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a prestar o serviço de pagamento da Folha, e a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos empregados nas dependências da Prefeitura durante toda a vigência do contrato?

Sim

DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO:

18) Sobre o produto crédito consignado, questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Sim

b) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

Sim

c) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.

Através de assinatura de convênio.

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

Minuta do banco

e) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual para cada autarquia?

Apenas a prefeitura

f) Qual a margem máxima adota pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

Sim. Nossa margem corresponde a 50% do vencimento fixo bruto.

g) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata? **Não**

h) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

De acordo com o convênio com o banco. Hoje temos com até 120 meses.

i) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

O desconto é sempre total

j) Está correto o entendimento de que, no caso de desligamento ou exoneração do servidor, a prefeitura reterá das verbas rescisórias e repassará à instituição financeira o valor correspondente ao saldo atual da dívida, respeitado o limite máximo de margem consignável?

Ocorre a retenção da parcela do mês

k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco, Sicoob Acicred e Sicred.

DO REPASSE DOS CRÉDITOS:

19) Os subitens 4.2 e 5.2.3.1 da Minuta Contratual preveem que “Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.”

Como se depreende do normativo emanado pelo Conselho Monetário Nacional /Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06), o serviço de pagamento de folhas salariais no Brasil deve ser realizado unicamente por meio de créditos em contas salários. Veja:

“Art. 1º A partir de 2 de abril de 2007, as instituições financeiras, na prestação de serviços de pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, ficam obrigadas a proceder aos respectivos créditos em nome dos beneficiários mediante utilização de contas não movimentáveis por cheques destinadas ao registro e controle do fluxo de recursos, às quais não se aplicam as disposições da Resolução 2.025, de 24 de novembro de 1993, com as alterações introduzidas pelas Resoluções 2.747, de 28 de junho de 2000, e 2.953, de 25 de abril de 2002, nem da Resolução 3.211, de 30 de junho de 2004.”(grifo nosso)

Portanto o banco vencedor não poderá acatar o envio de valores para outros bancos, senão quando esta for expressa pelo servidor por meio da portabilidade bancária.

Mas não é só isso, observe a lógica abaixo sobre a dinâmica a ser praticada para dar cumprimento ao que o edital prevê.

Na hipótese, por exemplo, de 50% dos servidores ainda não terem formalizado a abertura das contas no banco vencedor, caberá ao município/contratante informar os dados via arquivo da conta para o devido crédito. Ora, quais são os dados que o município detém? Os dados da conta salário no banco atual (100% contas na CEF), todavia na hipótese de 15% dos servidores terem optado pela portabilidade e recebam seus salários no BB, Santander, etc... o município não tem acesso a estes dados, que inclusive são protegidos por sigilo bancário. Sendo assim o cumprimento do exigido confronta a Legislação e poderá acarretar o risco de os servidores ficarem sem acesso a seus salários.

Diante do exposto, solicitamos a exclusão dos subitens 4.2 e 5.2.3.1 da Minuta Contratual.

A contratada deverá providenciar a abertura de contas em tempo hábil para processamento a folha de pagamento do mês vigente.

Os dados necessários para a execução do objeto contrato deverão ser solicitados à contratante com antecedência para gerar os arquivos.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

20) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que implique m em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual.

Sim

21) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Sim. Publicação dia 30/04/2021, no diário e site oficiais deste Município.

22) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Não

23) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Não

Solicitamos que as respostas sejam encaminhadas para os e-mails: monica.orosco@itau-unibanco.com.br, vitor.oliveira-santos@itau-unibanco.com.br, leticia.casado@itau-unibanco.com.br, roberto.lima-rodrigues@itau-unibanco.com.br

Diante do princípio da ampla publicidade da fase externa da licitação, solicitamos que as perguntas aqui formuladas e as respostas a serem fornecidas por V.Sas. sejam disponibilizadas a todos os interessados.

Nossas observações visam oferecer condições de participação ao maior número de empresas, cumprindo, assim, o objetivo do procedimento licitatório, qual seja: propiciar a concorrência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

Atenciosamente,

Itaú Unibanco S.A.

Roberto L. Rodrigues

Gerente Poder Público

Plataforma do Poder Público Rio de Janeiro

t. 21 3288-1679 c. 21 99540-1761

roberto.lima-rodrigues@itau-unibanco.com.br

Av. Almirante Barroso, 52 – Centro

Edf. Linneo de Paula Machado, 2º Andar

20031 000 Rio de Janeiro RJ